

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº 13726-000.050/92-17

Sessão de 18 de outubro de 1994

ACORDAO Nº 108-01.495

RECURSO Nº : 80.077 - IRF ANOS DE 1989 e 1990

RECORRENTE : EMACO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RECORRIDA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA (RJ)

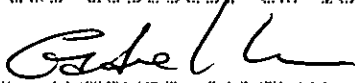
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - DECORRENCIA - Presume-se automaticamente distribuído aos sócios o lucro líquido apurado pela fiscalização em razão da constatação de que a pessoa jurídica utilizou-se de «notas frias» para majorar os seus custos operacionais. Tratando-se, entretanto, de tributação reflexa com base em presunção legal, descabe a multa qualificada de 150%, tendo em vista que as tributações do imposto de renda pessoa jurídica e do imposto de fonte se comunicam pela redução indevida do custo e/ou despesa operacional e não pelos meios ou pela forma utilizados pelo contribuinte para reduzi-los.

Recurso parcialmente provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EMACO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa de ofício de 150% para 50%, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo e Mário Junqueira Franco Júnior que votaram pelo não provimento do recurso, e o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna que o provia integralmente.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1994


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

- PRESIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES

- RELATORA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13726-000.050/92-17

ACÓRDÃO Nº 108-01.495

VISTO EM  MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA FA-

SESSÃO DE: - 7 JUL 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: RENATA GONÇALVES PANTOJA, e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

